# LEI MUNICIPAL Nº 547/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM REGIME CELETISTA.**

**O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores, em regime celetista, na quantificação, qualificação e remunerações constantes dos anexos I e II.

**Art. 2º** - Os valores básicos de remuneração por cargo, poderão variar em 30 % ( Trinta por Cento), flexibilizado por Decreto, em virtude da eventual natureza do trabalho.

**Art. 3º** - Ficam facultados ao Executivo as permutas entre cargos diferentes, observada a compatibilidade de qualificação profissional.

**Art. 4º** - No uso das prerrogativas prescritas pelos artigos 2º e 3º não poderá ensejar aumento de despesas, mantido o valor final descrito no Anexo II.

**Art.5º** - Permanece como forma exclusiva de contratação a celetista, excetuando os comissionados e os cargos regidos por estatuto dos servidores municipais, ficando declarado em extinção o regime dos Funcionários Estatutários do Município de Pedro Canário-ES., amparados por Lei Municipal, mantidos os direitos anteriores adquiridos.

**Parágrafo Único** - A extinção do Regime Estatutário dar-se-á de forma gradativa, à medida em que ocorrer aposentadoria, falecimento ou qualquer outro tipo de vaga, estipulada no art. 50 da Lei Complementar nº 001/93 de 12/01/93 dos funcionários amparados por este regime.

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO CANÁRIO

**Art. 6º** - Ficam revogadas as Leis que tratam de qualquer outra forma de regime dos servidores, senão a da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Com exceção da Lei nº 532/97, que "Dispõe sobre Servidores".

**Art. 7º** - O processo de admissão/ingresso do servidor deverá ocorrer por processo seletivo de concurso de provas, ou provas e títulos, de forma abrangente ou simplificada, conforme critério a definir e fazer publicar pelo Executivo , por meio de Decreto.

**Art. 8º** - Quando o menor salário praticado pela municipalidade for inferior ao piso mínimo estabelecido pelo Governo Federal, deverá ser ajustado, em face de preceitos constitucionais.

**Art. 9º** - Ao Diretor de escola do ensino fundamental, enquanto exercente da função, será destinada R$ 0,50 ( Cinqüenta centavos) por mês, por aluno da escola dirigida, a título de gratificação.

**Parágrafo Único** - Os valores do caput não se aplicam os meses de inexistência de atividade estudantil, aí incluído as férias e recessos, além daqueles de afastamento legais do direito, tais como, licenças e demais correlatos.

**Art. 10** - Faculta-se ao executivo Municipal a permuta das denominações dos cargos por similares que melhor atender às necessidades ou clareza de definição, das atribuições a ele destinadas.

**Art. 11** - O cargo de atendente, passará a vigorar com denominação de Recepcionista, sem prejuízo para seus ocupantes.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente desta municipalidade.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-Es.
Em, 26 de Maio de 1998.

**ATAÍDES CANAL**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

**RAIMUNDO JOSÉ NETO**
**Chefe de Gabinete**